

## **PROJETO DE LEI 019/2021**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei Nº. 019/2021, oriundo do Poder Executivo.

Dispõe sobre o Pagamento por Prêmio Incentivo Previne Brasil de Sanharó, previstos nas Portarias no 2.979, de 12 de novembro de 2019 e no 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e, dá outras providências.

**Art. 1º** A presente lei regulamenta a utilização do incentivo financeiro por Desempenho do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil de Sanharó - Pagamento por Desempenho.

**Art. 2º** O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Sanharó, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Sanharó totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

**Art. 3º** Os recursos recebidos pelo Município de Sanharó em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF), e AP (equipe de Atenção Primária) e equipe Multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde de Sanharó.

**Art. 4º** O pagamento do incentivo por desempenho do Programa Previne Brasil estabelecido pelo Ministério da Saúde, doravante denominado Prêmio Previne Brasil de Sanharó - Pagamento por Desempenho, será concedido mediante

avaliação institucional dos servidores e equipes locais por Comissão Municipal de Avaliação em decorrência do programa em vigor.

**Parágrafo Único** - A Comissão Municipal de Avaliação de que trata o art. 4º desta normativa, será formada a partir de publicação de Portaria específica do Secretário de Saúde do Município.

**Art. 5º** O Prêmio de que trata a presente Lei será concedido aos servidores elencados no artigo 7º e será pago com recursos financeiros exclusivos do Incentivo por Desempenho Programa Previnde Brasil, transferidos ao Fundo pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** - O Prêmio Previnde Brasil de Sanharó destina-se aos servidores efetivos e/ ou contratados, elencados no artigo 7º, que desenvolvem suas atividades na Atenção Primária à Saúde e que estejam cadastrados no CNES.

**Art. 6º** O Prêmio Previnde Brasil de Sanharó será pago com base na avaliação por desempenho individual/ coletivo, considerando os resultados positivos obtidos individualmente e coletivamente pelas Equipes de Atenção Primária à Saúde, Equipes Multiprofissionais e pertencentes a outros programas que venham a ser definidos pelo Ministério da Saúde e regulamentados em Portaria promulgada pela Secretaria de Saúde do Município de Sanharó.

**Art. 7º** As avaliações de desempenho individual e coletivo serão aplicadas às seguintes categorias profissionais e equipes da Atenção Primária à Saúde: médicos, odontólogos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, técnicos de saúde bucal, auxiliares de cirurgião dentista da Estratégia de Saúde da Família, agentes comunitários de saúde e profissionais que integram equipes multiprofissionais.

**Parágrafo único** - Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, com comprovado exercício no Município de

Sanharó e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**Art. 8º.** Não terá direito ao prêmio o profissional que:

§1º Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

I - São faltas justificadas:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;
- i) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- j) Por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
- k) Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;
- l) Qualquer outra falta desde que devidamente comprovada;

§2º Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§3º Estiverem no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;

§4º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme ocaso;

§5º Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil;

§6º Por motivo de doença em pessoas da família;

§7º Atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;

§8º Licença a gestante;

§9º O não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais;

§10º Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do prêmio Previne Brasil;

§11º Não receberá o incentivo os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS;

**Art. 9º** Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

**Art. 10** - O incentivo do Previne Brasil será pago proporcionalmente, de acordo com respectiva carga horária de cada categoria conforme regulamenta a PNAB.

§ 1º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se previsto na Lei;

§2º Não deixará de receber nem será penalizado os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Previne Brasil por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

**Art. 11-** Não farão jus ao Prêmio Previne Brasil de Sanharó - Pagamento por Desempenho, os profissionais integrantes do Programa Mais Médicos pelo Brasil.

**Art. 12-** Os recursos destinados ao Prêmio Previne Brasil de Sanharó serão originários exclusivamente das receitas recebidas no Fundo Municipal de Saúde em decorrência do Processo avaliativo a ser realizado pela Comissão de Avaliação do Previne Brasil/ Sanharó, cujas receitas serão oriundas do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo Único** - Do total dos recursos do Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, 50% serão destinados ao pagamento do Prêmio Previne Brasil de Sanharó dos servidores municipais elencados no artigo 7º e 50% para gestão municipal custear e qualificar as ações da atenção primária à saúde.

**Art. 13** - Os valores do Prêmio dos *servidores* elencados *no* artigo 7º desta norma serão apurados e pagos quadrimestralmente aos servidores a partir do recebimento pelo Fundo Municipal de Saúde dos recursos financiadores decorrentes de repasse do Ministério da Saúde/ Incentivo de Desempenho do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo Único** - Os valores do Prêmio serão apurados e pagos quadrimestralmente aos servidores a partir da publicação dos resultados da avaliação das equipes municipais ESF e EAP no portal SISAB-AB ou outros sistemas do Ministério da Saúde que venham a substituí-lo, além da avaliação dos indicadores municipais.

**Art.14** - Os indicadores e metas a serem utilizados nos processos de avaliação individuais e coletivos serão definidos em Portaria específica a ser promulgada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 15** - Os valores do Prêmio Previne Brasil de Sanharó serão definidos em ato normativo específico a ser publicado posteriormente pelo Gestor Municipal de Saúde.

**Art. 16** - O Prêmio Previne Brasil de Sanharó tem caráter indenizatório e não será de incorporação salarial, os valores não serão computados para efeito de cálculo e de outros adicionais ou vantagens e nem serão incorporados aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 17** - O pagamento Prêmio Previne Brasil de Sanharó aos servidores municipais, elencados no art. 7º desta lei está condicionado ao recebimento pelo FMS de repasse dos recursos financeiros do Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil oriundos do Ministério da Saúde.

**Art. 18** - A regulamentação e operacionalização do Prêmio Previne Brasil de Sanharó serão definidas em Portaria específica a ser emitida pelo Gestor Municipal de Saúde no prazo de até 60 dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 19** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

**Art. 20** - Fica revogada a Lei Municipal 210, de 14 de dezembro 2015 - que instituiu Gratificação por Desempenho - PMAQ de Sanharó.

**Art. 20-** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 02 de julho de 2021.

---

**Rodrigo José Galvão Didier**  
Presidente